# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 24 de Outubro de 2007

<u>J</u> Sária

Serie

Número 99

# 2.º Suplemento

# Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 1055/2007

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de € 1.150.090,34.

#### Resolução n.º 1056/2007

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de € 578.056,26.

# Resolução n.º 1057/2007

Autoriza a cessão de exploração do estabelecimento hoteleiro "Pestana Casino Park Hotel", a favor da cessionária M. & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A..

### Resolução n.º 1058/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Recreio Musical União da Mocidade.

#### Resolução n.º 1059/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande.

#### Resolução n.º 1060/2007

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1394/2006, de 19 de Outubro, com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz.

#### Resolução n.º 1061/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de ensino Associação Promotora do Ensino Livre - APEL.

#### Resolução n.º 1062/2007

Nomeia como representante efectivo do Governo para participar nas reuniões do Conselho Nacional da Formação Profissional, a Directora Regional de Formação Profissional, Dr.ª Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

# Resolução n.º 1063 /2007

Autoriza os viticultores a entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira.

#### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 1055/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 29.°, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, e nos termos do Protocolo cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 1.150.090,34 euros, correspondente ao processamento da diferença entre os valores cobrados aos clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Janeiro a Julho de 2007, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 26, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1056/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, e nos termos do Protocolo cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 578.056,26 euros, correspondente ao processamento por conta para o período do quadrimestre Janeiro a Abril de 2007, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 26, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. O V ICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1057/2007

Considerando que a ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. é concessionária da exploração de jogos de fortuna e azar na zona permanente do Funchal, conforme consta do Contrato de Concessão da exploração de jogos de fortuna ou de azar na zona permanente do Funchal, publicado no Diário da República, II Série, de 28 de Março de 1968, concessão essa prorrogada até 31 de Dezembro de 2023 pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/M, publicado no Diário da República n.º 108, I Série A, de 5 de Junho;

Considerando que a ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A. é uma das sociedades fundadoras do maior grupo hoteleiro português, Grupo Pestana, o qual tem desenvolvido uma estratégia empresarial de especialização, com o desenvolvimento de sinergias operacionais de modo a auferir ganhos de rentabilidade;

Considerando que a "M. & J. Pestana, S.A." é uma sociedade do mesmo grupo, com larga experiência na área de hotelaria, que detém 85% (oitenta e cinco por cento) do capital da requerente e explora, presentemente, na Região Autónoma da Madeira, os seguintes hotéis: "Pestana Carlton Madeira", "Pestana Palms", "Pestana Village", "Pestana Bay", "Pestana Gardens", "Pestana Miramar" e "Pestana Atalaia";

Considerando que o "Pestana Casino Park Hotel" está integrado no complexo "Casino da Madeira", explorado pela ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A, no âmbito do contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou de azar na zona permanente de jogos do Funchal;

Considerando que a cessão da exploração do "Pestana Casino Park Hotel", até 31 de Dezembro de 2023, a favor da cessionária "M. & J. Pestana, S.A.", visa a racionalidade económica e a prossecução de uma estratégia que passa pela especialização das empresas ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A na exploração do jogo e a "M. & J. Pestana, S.A." na área hoteleira, tendo em vista uma uniformização qualitativa da prestação dos serviços em cada uma delas, com ganhos de rentabilidade, proporcionados pelas sinergias operacionais, resultando das suas opções de organização interna, sem qualquer risco no que se refere à qualidade do serviço prestado;

Considerando que a presente situação, assenta num contrato de concessão da Zona de Jogo da Madeira e respectivas contrapartidas;

Considerando que de acordo com o n.º 8 da Cláusula Quarta do mesmo, a concessionária pode explorar directamente ou por subconcessionárias, as instalações a cuja construção se obriga, bem como os edifícios afectos à exploração;

Considerando ainda que nos termos do n.º 5 da Cláusula Quarta do contrato de concessão, o "Pestana Casino Park Hotel" "não é reversível para o Estado", ou seja não reverterá para o Governo da Região Autónoma da Madeira, no final do contrato de concessão;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, diploma que reformula a Lei do Jogo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, usualmente conhecido por "Lei do Jogo", ao regular ainda que em termos breves, os contratos de concessão, e, em particular, no artigo 15.º, a propósito da cessão da posição contratual, distingue a cessão de "exploração do jogo", da cessão das "demais actividades que constituem obrigações contratuais";

Considerando que a actividade de exploração do "Casino Park Hotel", pode ser entendida como "uma actividade que constitui obrigação contratual", abrangida por isso, pelo regime referido no citado artigo, no que se refere à transmissão de exploração:

Considerando finalmente que importa salvaguardar todos os direitos e regalias dos trabalhadores que trabalham na unidade hoteleira, cujos postos de trabalho a cessionária passará a assegurar.

Nos termos do artigo 15. ° do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro e do n.º 8 da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a cessão de exploração do estabelecimento hoteleiro "Pestana Casino Park Hotel", a favor da cessionária M. & J. Pestana - Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.

- A cessionária M. & J. Pestana Sociedade de Turismo da Madeira, S.A. manterá a cessão, pelo mesmo período de tempo em que subsista o contrato de concessão, ou seja até 2023.
- 3. A cessionária fica obrigada a manter os postos de trabalho do hotel cuja exploração está a ser cedida e a salvaguardar de uma forma clara e inequívoca todos os direitos dos trabalhadores.
- 4. A cessionária encontra-se obrigada a respeitar na exploração do "Pestana Casino Park Hotel", o contrato de concessão e o interesse público regional, sob pena de revogação da cessão de exploração.
- 5. A concessionária deve organizar a contabilidade de modo a permitir a segregação das operações inseridas no contrato de concessão relativamente às restantes operações e actividades prosseguidas pela referida entidade, respeitando igualmente o previsto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 Dezembro.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1058/2007

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, J.O. n.º 103, I S, de 18 de Setembro;

Considerando o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Recreio Musical União da Mocidade, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado no desenvolvimento musical e teatral, assente nas escolas de formação musical, instrumental e teatral, gravação e edição de CD's, reparação de instrumentos, recuperação do património musical e fotográfico, aquisição de obras musicais, realização de concertos e espectáculos de teatro nos vários concelhos da Região, actualização de meios informáticos, disponibilização do acervo musical e inerentes despesas de funcionamento.
- 2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá € 29.571,43 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos), sendo que 70%, a que

- corresponde € 20.700,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2007 e os restantes 30%, a que corresponde € 8.871,43, após a entrega do Relatório Final em 2008.
- 3. O contrato-programa a celebrar com o Recreio Musical União da Mocidade é vigente desde 1 de Agosto de 2007 e até 28 de Fevereiro de 2008.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas referentes ao ano de 2007 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01. e as referentes ao ano de 2008, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTEDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1059/2007

Considerando que a Igreja Paroquial da Quinta Grande é um edifício de elevado valor e interesse patrimonial, histórico, religioso e cultural, cuja forma e volume principal foram consolidados ao longo do terceiro quartel do séc. XIX;

Considerando que, por isso, importa e interessa manter e recuperar o edifício, intervindo quando necessário e oportuno;

Considerando a importância e a necessidade da realização de obras de reparação e pinturas das paredes exteriores e interiores, incluindo canalização e instalação eléctrica, da Igreja Paroquial da Quinta Grande;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de obra referido;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução de obras de reparação e pinturas das paredes exteriores e interiores, incluindo canalização e instalação eléctrica, da Igreja Paroquial da Quinta Grande.
- 2 Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, uma comparticipação financeira que não excederဠ164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - 2007 € 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos euros); 2008 € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros).
- 3 O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, é vigente desde a data da sua outorga e até 30 de Junho de 2008.

- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 As despesas referentes ao ano de 2007 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01 e as referentes ao ano de 2008, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1060/2007

Considerando que subjacente à Resolução n.º 1394/2006, de 19 de Outubro (publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 140, de 3 de Novembro), foi celebrado um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio e a comparticipação dos custos com execução das obras de restauro da Igreja Matriz;

Considerando que o referido contrato-programa estipula como início da produção dos seus efeitos o ano de 2006, quando o correcto é em 2007;

Considerando também que os outorgantes concordam na revisão dos montantes a atribuir e do prazo de vigência do contrato-programa.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1394/2006, de 19 de Outubro, com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio e a comparticipação dos custos com a execução das obras de restauro na Igreja Matriz.
- 2 Alterar o prazo de vigência do contrato-programa, agora estipulado desde a data da sua outorga e até 31 Dezembro de 2007, e o montante da comparticipação financeira, agora fixado em € 70.000,00 (setenta mil euros), a atribuir em 2007;
- 3 Aprovar a minuta da alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
- 5 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1061/2007

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

- O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de ensino referido no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito do ensino secundário.
- 2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 1.635.569,85 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), assim distribuído:

				Valor Ano	Valor Ano	Valor Ano	Valor Ano
En	ntidade Beneficiária/	Valor médio	Valor Total	Económico	Económico	Económico	Económico
Es	tablecimento de	aluno	(Ano Escolar	2007	2008	2007	2008
Er	isino			(Setembro a	(Janeiro a	(Setembro a	(Janeiro a
				Dezembro)	Agosto)	Dezembro)	Agosto)
				Funcionamento		Acção Social Escolar	
As	ssociação Promotora	418,09	1.635.569,85	542.361,92	1.084.723,78	3.670,30	4.813,85
Do	o Ensino Livre-APEI	-					
Es	cola Complementar						
	Do Til						

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 3.271.139,70 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove euros e setenta cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

- 4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos Subs. Protecção Social Cidadania Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1062/2007

O Decreto-Lei n.º 39/2006, de 20 de Fevereiro, criou o Conselho Nacional da Formação Profissional, órgão de consulta do Governo no âmbito da concepção, formulação e acompanhamento da execução das políticas de formação profissional, inseridas quer no sistema educativo quer no mercado de emprego;

Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho, de acordo com a matéria em causa, representantes dos Governo das Regiões Autónomas, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º do supracitado diploma legal;

Nesse sentido, importa nomear os representantes do Governo Regional, com vista a assegurar a participação da Região Autónoma da Madeira nas reuniões do Conselho Nacional da Formação Profissional.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1 Nomear como representante efectivo do Governo da Região Autónoma da Madeira para participar nas reuniões do Conselho Nacional da Formação Profissional, a Directora Regional de Formação Profissional, Dr.ª Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas;
- 2 Nomear como representante suplente do Governo da Região Autónoma da Madeira para participar nas reuniões do referido Conselho, o Director de Serviços do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Formação Profissional, Eng.º Rafael Bento de Carvalho.

Presidência do Governo Regional. O V ICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1063/2007

Considerando que a defesa da Viticultura Madeirense, dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira e dos Viticultores passa pela necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que a evolução climática do ano de 2007 não se mostrou muito favorável ao desenvolvimento normal do ciclo vegetativo da vinha, podendo ter consequências no final da vindima para o amadurecimento correcto das uvas;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:
- 1. Excepcionalmente, a partir do dia 8 de Outubro de 2007, podem os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos de Mesa, desde que apresentem grau alcoólico provável pelo menos maior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, bem como se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
- 2. Antes do dia 8 de Outubro podem ser igualmente abrangidas por esta Resolução todas as uvas referidas no ponto 1 para as quais os serviços técnicos do IVBAM possam comprovadamente atestar que não é expectável qualquer evolução positiva do grau álcool provável;
- 3. Pode o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P (IVBAM), caso julgue necessário e tecnicamente apropriado, condicionar o pagamento das uvas abrangidas nesta Resolução à assinatura de uma declaração formal por parte do viticultor onde este assuma que irá alterar o seu sistema produtivo por forma a que esta situação não se volte a repetir em anos vindouros;
- 4. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito desta Resolução será de 0,5 € por quilograma;
- 5. Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,4 € por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação;
- 6. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
- a. A Região Autónoma da Madeira, através do IVBAM., assume o pagamento integral das uvas referidas no ponto 1, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
- b. O facto da retirada das uvas realizada por parte do IVBAM. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho Madeira ou Vinhos de Mesa de Qualidade sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;
- c. As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.
- 7. Ficam ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo IVBAM no âmbito do disposto na presente Resolução.
- 8. A despesa com a retirada destas uvas terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projecto Plano de Desenvolvimento e Reordenamento Vitivinícola, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. O VICE-PRESIDENTEDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91 cada	€ 15.91:
	€ 34,68;
€ 28,66 cada	€ 85,98;
as € 30,56 cada	€ 122,24;
s	€ 158,70;
s laudas € 38,56 cada	€ 231,36
	€ 85,98; € 122,24 € 158,70

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)